

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 1463/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, licenciado em Filologia Clássica, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de Abril de 2006, deliberou, por proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de Fevereiro de 2006, aprovar a alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Mangualde.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Mangualde

A prestação de serviços aos cidadãos no domínio do saneamento básico, designação que engloba o abastecimento de água com qualidade, a drenagem/tratamento do efluente produzido e a recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos, é competência das autarquias.

Neste contexto, nas duas últimas décadas, têm sido viabilizados investimentos significativos no concelho para permitir a sua infra-estruturação nesta área, quer disponibilizando verbas do seu orçamento, quer provenientes de fundos comunitários.

É sabido que qualquer sistema, para funcionar de forma adequada, requer uma exploração/controlo continuados e exigentes a que estão, inevitavelmente, associados custos expressivos. Só é possível assegurar um serviço de qualidade, cumprindo todos os requisitos estipulados na legislação em vigor, criando instrumentos que possam gerar as disponibilidades financeiras necessárias à adequada exploração do próprio sistema.

Analisada a situação ao nível dos RSU, podemos referir que, ao indexar esta tarifa ao consumo de água verificado e sabendo-se que são muitos os municípios que, apesar de terem ramal de água, não a utilizam por possuírem captação própria, os consumidores que não procedem ao pagamento da facturação deste bem e aos quais a Câmara é obrigada legalmente a retirar-lhes o contador, aqueles que residem em aglomerados desprovidos de distribuição pública de água, além dos moradores em povoações cuja água ainda é cobrada pela Junta de Freguesia, a totalidade das despesas que a autarquia tem com a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão só é coberta em cerca de 40 %, o que permite concluir que as tarifas em vigor são, de todo, desajustadas aos custos inerentes ao funcionamento do próprio sistema.

Também no que se refere ao sistema de drenagem e depuração das águas residuais domésticas, a taxa de utilização da rede de esgotos cobrada não suporta a totalidade das despesas tidas com o serviço relativo à limpeza e desobstrução dos colectores e fossas públicas. Para além das duas unidades que possuímos (cisterna acoplada a tractor) na limpeza permanente das fossas particulares, só no ano passado a empresa Carvalho & Lopes, L.^{da}, facturou à Câmara cerca de € 53 000, enquanto que o montante arrecadado com a respectiva taxa foi de € 97 716,15.

A actual preocupação crescente com a utilização racional da água apela à determinação do efeito dos preços sobre o consumo, exigindo a necessidade de rever as tarifas e taxas de serviço cobradas no domínio das águas.

Reconhecida a situação de seca apresentada por grande parte do território português ao longo dos últimos anos, o Instituto da Água recomendou ao Governo aumentar as tarifas nos concelhos onde a sua falta seja mais grave, a fim de evitar uma maior utilização deste recurso, assim como induzir os consumidores a utilizarem a água mais eficientemente. Por outro lado, não podemos esquecer que a degradação das origens de água tem feito aumentar os custos com o serviço de abastecimento público, além de que o controlo legal da sua qualidade para consumo humano assume proporções elevadas para as entidades gestoras. Em 2005, as despesas com o CESAB rondaram os € 24 000.

Tendo em consideração os avultados investimentos na estação elevatória da Barragem de Fagilde feitos no ano passado, com a designada «água bruta», somos de opinião que a água não tratada deveria ser aumentada.

Desta forma, tendo em vista a sustentabilidade da utilização do recurso, torna-se clara a obrigação de a Câmara proceder à revisão do artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Mangualde, justificando-se a adopção de pequenos ajustamentos a este diploma, aprovado pela Assembleia Municipal em

sessão ordinária de 28 de Setembro de 2000, que entrou em vigor a 25 de Outubro desse ano, há mais de cinco anos, portanto:

Em euros

«Artigo 25.º

Taxas e tarifas

1 — Tarifário de água:

- 1) Consumidores domésticos, de instituições escolares e de solidariedade social, de associações sócio-culturais e humanitárias, de condomínios, de juntas de freguesia, do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público:

1) escalão — de 0 m ³ até 10 m ³	0,50
2) escalão — de 0 m ³ a 20 m ³	0,70
3) escalão — de 0 m ³ a 30 m ³	1
4) escalão — de 0 m ³ a 50 m ³	1,50
5) escalão — de 0 m ³ a mais de 50 m ³	1,75
- 2) Consumidores comerciais e industriais:

De 0 m ³ a 20 m ³	1
A partir de 20 m ³	1,50
- 3) Água não tratada
- 4) Às instituições escolares, de solidariedade social e às associações sócio-culturais e humanitárias será aplicada a tarifa máxima correspondente ao 3.º escalão. 1,10

2 — Taxas de serviços:

- 1) De ensaio das canalizações interiores — primeiro ensaio:

Até 10 dispositivos de utilização	25
De 11 a 20 dispositivos de utilização	50
De 21 a 50 dispositivos de utilização	100
Mais de 50 dispositivos de utilização	200
Ensaio seguintes	50
- 2) De ligação da rede interior ao ramal domiciliário:

Primeira ligação	15
Restabelecimento após interrupção solicitada	30
Restabelecimento por interrupção imposta	50
- 3) De colocação de contador
- 4) De aferição de contador
- 5) De transferência por mudança de residência ...
- 6) De verificação extraordinária de contador

3 — Taxa de aluguer mensal do contador:

- | | |
|--------------------------------------|------|
| DN 15 mm | 2,50 |
| DN 20 mm | 3,50 |
| DN 25 mm | 5 |
| DN 32 mm | 7,50 |
| DN 40 mm | 15 |
| DN 50 mm | 20 |
| De tubuladura superior a 50 mm | 25 |

4 — Tarifa relativa à recolha, transporte e tratamentos dos RSU:

- 1) Consumidores domésticos, de instituições escolares e de solidariedade social, de associações sócio-culturais e humanitárias, de condomínios, de juntas de freguesia, do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público:

Até 10 m ³ mensais de consumo de água	3/mês
Até 20 m ³ mensais de consumo de água	5/mês
Até 50 m ³ mensais de consumo de água	7,50/mês
Para consumos mensais superiores a 50 m ³ de água	10/mês

Para todos os agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior a um terço do SMN será aplicada uma tarifa social única de € 1/mês. Para o efeito, deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mangualde. Só a partir dessa prova poderão beneficiar da dita taxa social.

Em euros

ANEXO

- 2) Consumidores comerciais, industriais e de água tratada (resíduos equiparados a domésticos):

Até 10 m ³ mensais de consumo de água	7,50/mês
Até 20 m ³ mensais de consumo de água	15/mês
Consumos superiores a 20 m ³ de água	35/mês

Os condomínios e as associações (sócio-culturais, religiosas, desportivas, humanitárias) são enquadrados nas tarifas aplicadas aos consumidores domésticos.

5 — Taxa de utilização da rede de esgotos (conservação e tratamento):

- 1) Consumidores domésticos, com o mínimo de € 2/mês de água ⁽¹⁾ 0,20/m³
 2) Consumidores comerciais e industriais, com o mínimo de € 3/mês de água 0,50/m³

Os condomínios e as associações (sócio-culturais, religiosas, desportivas, humanitárias) são enquadrados nas tarifas aplicadas aos consumidores domésticos.

As escolas e outros serviços públicos são enquadrados nos consumidores comerciais e industriais.

⁽¹⁾ Para todos os agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior a um terço do SMN será aplicada uma taxa social única de € 1/mês. Para o efeito, deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mangualde. Só a partir dessa prova poderão beneficiar da dita taxa social.

6 — Tarifas relativas a ramais de ligação dos prédios à rede de abastecimento público:

(Em euros)

Água	Até 5 m	De 5 m a 10 m	Por cada metro suplementar	Observações
Ø 3/4"	220	275	25	⁽¹⁾
Ø 1",	250	300	30	
Ø 1 1/4"				
Ø 1 1/2"				
Ø 63 mm	400	500	40	
Ø 75 mm				
Ø 90 mm	500	600	50	

⁽¹⁾ Para todos os agregados familiares cujo rendimento mensal seja inferior ao SMN será aplicada uma tarifa social única de € 110 por ramal. Para o efeito deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mangualde. Só a partir dessa prova poderão beneficiar da dita tarifa social.

Admite-se que, a requerimento do interessado, o pagamento do ramal possa ser efectuado em quatro prestações iguais, no prazo máximo de um ano.

Todas as tarifas e taxas contempladas no presente artigo serão anualmente actualizadas no mês de Março, através da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor (IPC) verificada no ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a dezena de cêntimos.»

Aviso n.º 1464/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, licenciado em Filologia Clássica, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde, na sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de Abril de 2006, deliberou, por proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de Janeiro de 2005, aprovar regulamento para a concessão de apoios ao desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo, publicado em anexo.

4 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento para a concessão de apoios ao desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Mangualde tem tido, ao longo dos últimos anos, uma constante preocupação, a de proporcionar à população deste concelho e a todos os que o visitam ocasionalmente animação cultural, desportiva e recreativa de uma forma directa (Festas da Cidade e da Senhora do Castelo e diversos espectáculos culturais e desportivos pontuais ao longo do ano) ou apoiando as actividades das diversas associações concelhias.

Efectivamente, o papel das autarquias no domínio do desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo das suas comunidades é insubstituível.

Dentro dessa perspectiva, e igualmente numa lógica de continuidade, pretende esta Câmara Municipal criar um conjunto de regras e normas que disciplinem o procedimento da atribuição de apoios financeiros, materiais, técnicos e logísticos que anualmente são concedidos às diversas associações.

Sem dúvida que o associativismo, nas suas diversas vertentes, assume, por um lado, um papel determinante e central no desenvolvimento dos sectores que domina e, por outro, constitui uma das grandes riquezas deste concelho.

Deste modo, os agentes promotores das diversas actividades solidárias com frequência apoios de diversa índole, para levarem a «bom porto» os objectivos para que estão vocacionados.

Assim, pretende a Câmara Municipal de Mangualde adoptar, com rigor, uma política consensual, clara, objectiva e justa no apoio que concede às colectividades que vão solicitando apoios.

Para o efeito, torna-se necessária, e é salutar, a criação de um instrumento regulador, que concatene normas e procedimentos, com o objectivo de:

- Clarificar critérios justos e equitativos de avaliação de propostas de acções e planos de actividades a apoiar pela autarquia;
- Definir mecanismos que permitam o máximo de rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;
- Distinguir entre candidaturas a apoios anuais aos planos de actividade e candidaturas a apoios para a realização de actividades pontuais.

Neste panorama, e tendo em linha de conta a importância que as colectividades sobre as quais nos debruçamos desempenham na sociedade actual, sobretudo nas regiões mais desfavorecidas e deprimidas, como é o caso do interior do País, onde de certa forma nos inserimos, é dever dos poderes públicos, designadamente das autarquias locais, disponibilizarem meios e recursos que viabilizem o trabalho daqueles que se empenham voluntariamente e se entregam ao exercício das mais diversas actividades de reconhecido interesse para os habitantes da sua área geográfica.

Desta forma, diligencia-se no sentido de racionalizar ainda mais os recursos disponíveis desta autarquia e de clarificar publicamente as normas que regulamentam o acesso aos mesmos e promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, através de um regulamento municipal de concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo.

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 e as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

O presente regulamento tem como objectivo sistematizar um conjunto de regras e critérios com os quais a Câmara Municipal de Mangualde apoia ou comparticipa, pelos meios que achar mais adequados, de entre os solicitados, actividades de natureza social, cultural, artística, desportiva, recreativa ou de outra natureza, desde que se mostre integrada no âmbito do conceito do interesse colectivo.

Artigo 2.º

Acesso

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento todas as instituições, colectividades e associações, com per-